



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°

10-16

GESTOR DA ATA : CHRISTIANE LANÇONI MARASSI SOUZA OLIVEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2016

PREGÃO PRESENCIAL N°01/2016

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276.0001-00, localizada à Rua Primeiro de Março, n.º 450 - Centro, CEP:37.488-000, Olímpio Noronha, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, pelo Sr Carlos Alberto de Castro Pereira,, portador do CPF: 581.271.516-53, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

CELSO RAIMUNDO DE FARIA ME, CNPJ: 25.492.356/0001-10, localizada Rua 7 de setembro, n° 157, centro, Olímpio Noronha/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Celso Raimundo de Faria, portador do CPF de n° 801.259.996-15, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram a presente ATA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA O REFORÇO ALIMENTAR DOS FUNCIONÁRIOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º01/2016 do dia 07/01/2016, homologado em 02/02/2016, regido pelo disposto na Lei n° 10.520 de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem como objeto registro de preços para possíveis e futuras aquisições de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino e para o reforço alimentar dos funcionários desta Prefeitura Municipal., conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão n° 01/2016, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 63.651

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - A presente Ata tem o seu valor total de R\$ 36.615,70 (trinta e seis mil e seiscentos e quinze reais e setenta centavos) e com os seguintes valores:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	360	AÇÚCAR, CRISTAL, PACOTE 05 KG.	PACOTE	950	R\$ 11,20	R\$ 10.640,00
Marca:	SANTA RITA					
8	362	BACON, DEFUMADO	KILO	50	R\$ 16,90	R\$ 845,00
Marca:						
17	1548	EXTRATOS ALIMENTÍCIOS, DE TOMATE, LATA 340 GRAMAS	LATA	700	R\$ 3,70	R\$ 2.590,00
Marca:	ELEFANTE					
24	1582	FERMENTO, FERMENTO BIOLÓGICO - 250 GRAMAS	LATA 250	75	R\$ 5,60	R\$ 420,00
Marca:	ROYAL					
29	1789	GELÉIA - EMBALAGENS 230 GRAMAS	POTE	250	R\$ 5,10	R\$ 1.275,00
Marca:	PREDILECTA					
31	1930	IOGURTE, NATURAL INTEGRAL, POTE 170 GRAMAS	POTE	30	R\$ 2,49	R\$ 74,70
Marca:	DANONE					
33	2015	LEITE, PASTEURIZADO, TIPO B	LITRO	3000	R\$ 2,60	R\$ 7.800,00
Marca:	BOA VISTA					
34	2044	LINGUIÇA, DE CARNE SUÍNA	KILO	50	R\$ 14,30	R\$ 715,00
Marca:	PIF PAF					
35	2047	LINGUIÇA, TOSCANA	KILO	20	R\$ 14,30	R\$ 286,00
Marca:	PIF PAF					
46	4994	MISTURA PARA BOLO, SABOR COCO, PACOTE 400 GRAMAS	PCT C/ 400	250	R\$ 2,20	R\$ 550,00
Marca:	SANTA AMALIA					
49	4992	MISTURA PARA BOLO, SABOR ABACAXI,	PCT C/ 400	50	R\$ 2,20	R\$ 110,00

Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 65.651

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

		PACOTE 400 GRAMAS				
Marca:	SANTA AMALIA					
54	3084	PÃO, DE FORMA, PACOTE 500 GRAMAS	EMBALAGEM	300	R\$ 4,80	R\$ 1.440,00
Marca:	DELICIAS DO TRIGO					
56	5983	PERNIL SUÍNO EM CUBOS	KILO	500	R\$ 14,59	R\$ 7.295,00
Marca:						
58	3112	QUEIJO, MUÇARELA	KILO	100	R\$ 22,05	R\$ 2.205,00
Marca:	VIMIL					
59	6478	RICOTA - NÃO MATURADA	PCT 350 GRAMAS	25	R\$ 14,80	R\$ 370,00
Marca:	VIMILK					
					Total do Fornecedor:	R\$ 36.615,70

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO E PAGAMENTO

5.1. A aquisição de produtos licitados deve ser fornecida nos quantitativos e marcas determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, entregue no almoxarifado desta prefeitura, situado à Rua 1º de Março nº 450 – Centro em Olímpio Noronha.

5.2 - O pagamento da compra realizada será efetuado em até 30 dias subsequentes a entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.


5.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

5.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.2.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

5.3 - A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

5.4 - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.


Município de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 63.631

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da (o) Contratada (o):



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.1. Fornecer os produtos licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, **no prazo de até 5 (cinco) dias**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento (NAF).

6.1.2. Manter durante todo o período de vigência da Ata as mesmas condições exigidas para habilitação.

6.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

6.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

6.1.6. Providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos;

6.2. São obrigações do Contratante:

6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta Ata e do edital.

6.2.2. Modificar unilateralmente a presente Ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

6.2.3. Rescindir unilateralmente a presente Ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Olímpio Noronha reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

Ofício de Prefeitura
ADJUNTO
OAB-MG 63.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

GABINETE: 02.01.01.04.122.9003.2003-3.3.90.30.00 FICHA 27 FONTE 100

EDUCAÇÃO – INFANTIL: 02.05.01.12.306.9005.2021-3-3.3.90.30.00 FICHA 137 FONTE 100, 144 e 147

EDUCAÇÃO–FUNDAMENTAL: 02.05.01.12.306.9007.2022-3-3.3.90.30.00 FICHA 136 FONTE 100, 144 e 147

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

11.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 88.851



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

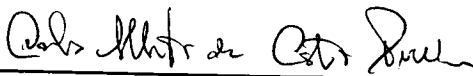
13.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, 02 de fevereiro de 2016.



MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE




CELSO RAIMUNDO DE FARIA ME

CNPJ: 25.492.356/0001-10

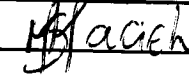
Repres. Legal: Celso Raimundo de Faria

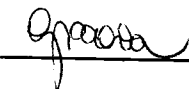
CPF de nº 801.259.996-15

CONTRATADO (A)


Celso de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.651

TESTEMUNHAS:

1)  _____ CPF: 042.153.196-76

2)  _____ CPF: 021.412.506-10